



CONTRATO Nº 19/2023/FMS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba (SC), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Dioclésio Ragnini, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 205, bairro Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.094.629/0001-36, estabelecida na Rua Lages, nº 323, Bairro Centro, no Município de Joinville/S, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA, portador da Carteira de Identidade nº 7.xxx.xxx.031 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 379.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na cidade de Maravilha, SC, e a Sra. VANDRA MARIA D'AGOSTINI, portadora da Carteira de Identidade nº 2.xxx.507 - SESPDC/SC, inscrita no CPF sob o nº 016.xxx.xxx-83, residente e domiciliada na cidade de Maravilha, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações com o Processo de Licitação nº 30/2023/FMS – Edital TP nº 01/2023/FMS, homologado em 04/08/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução pela CONTRATADA, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde dos grupos A e E (infectantes) e os do grupo B (químicos e medicamentos), provenientes dos ESF's e demais programas mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir de 22/08/2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora CHAIANE DAL PRÁ, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.2.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 2.2.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 2.2.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir com o disposto no Edital e seus Anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços, objetos do presente contrato deverão ser executados em conformidade com o disposto no **Anexo I - Projeto Básico** do Edital.
- 3.2. A disposição final dos resíduos de saúde, de que trata o objeto do presente contrato, será em área de propriedade e/ou responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3. Será facultado a CONTRATADA efetuar ou não a coleta e transporte dos resíduos de que trata este contrato, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou de qualquer tipo de material corrosivo. Em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o(s) equipamento(s) da mesma.
- 3.4. A CONTRATADA, quanto aos prazos de implantação e execução dos serviços, deverá observar o disposto abaixo:
 - a. Disponibilização e apresentação dos veículos, máquinas e equipamentos necessários ao início da operação, para vistoria: até a data indicada para início dos trabalhos, após a assinatura do contrato.
 - b. Disponibilização e apresentação da equipe: até a data indicada para início dos trabalhos, após a assinatura do contrato.
 - c. Início efetivo dos serviços: até 48 (quarenta e oito horas) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 3.5. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 3.6. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 3.7. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - 3.7.1.1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
 - 3.7.1.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada e declarada como vencedora no Processo de Licitação, ou seja, R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), equivalentes à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, sendo R\$ 8.482,97 (oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), correspondente ao material e meio mecânico e R\$ 5.017,03 (cinco mil e dezessete reais e três centavos), correspondente aos serviços.
- 4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 4.2.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 45939-1 do Banco Itaú, agência nº 8842.



- 4.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
- 4.4. O preço somente será revisado quando houver alteração do valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 18.001 - FUNDO DE SAÚDE / FUNDO DE SAÚDE

2.122 – BLATB – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

15 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas 2.600.0000.0122 – ATENÇÃO BÁSICA – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS

2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

28 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas 2.600.0000.0124 – MAC – SAMU – CAPS – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS

2.126 – BLAFB: BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COMPONENTE BASICO.

32 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas 1.500.1002.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 205, bairro Centro, Joaçaba/SC, CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com todas as disposições do presente contrato e as do Edital que o originou.
- 7.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste Edital durante a execução dos serviços.
- 7.1.3. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços.
- 7.1.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



- 7.1.6. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 7.1.8. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Comissão Especial, responsabilizando-se pelos serviços.
- 7.1.9. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
- 7.1.10. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
- 7.1.11. Exigir da Secretaria Municipal de Saúde a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 7.1.12. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 7.1.13. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 7.1.14. Permitir e facilitar todas as atividades inerentes a fiscalização, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente Contrato.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 7.2.3. Providenciar a publicação presente contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.2.4. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
 - a. Advertência.
 - b. Multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto.
Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do contrato dele proveniente.
Multa equivalente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração, no caso de uso de veículos, equipamentos, uniforme ou equipamentos não padronizados para os serviços após os prazos de implantação.
Multa equivalente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por frequência de coleta não realizada, a partir da data de implantação dos serviços.
Multa equivalente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração, no caso de não atendimento dentro do prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, de pedido de substituição de empregado.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- 8.3. As multas aludidas na alínea “b” deverão ser pagas ao CONTRATANTE, impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para este fim, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis
- 8.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- 8.3.2. As multas a que alude a alínea “b” do subitem 8.1 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público.
 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 10.4. Fica estabelecido que o objeto ora contratado somente poderá ser executado pela CONTRATADA, vedada, portanto, a terceirização ou sublocação do mesmo.
- 10.5. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 04 de agosto de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIOCLÉSIO RAGNINI – Prefeito

MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
CONTRATADA

VANDRA MARIA D'AGOSTINI
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: 1 _____ 2 _____